

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3514 • São Paulo, quinta-feira, 26 de maio de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

**“Inauguração do Retrato do Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco na Galeria de Corregedores-Gerais da Justiça”**

**Realizada em 6 de maio de 2022 (sexta-feira), às 17h30, na Corregedoria Geral da Justiça, Palácio da Justiça, 5º andar.**

#### Pronunciamentos:

##### **Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia:**

Excelentíssimo Senhor Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ricardo Mair Anafe, na pessoa de quem peço vênua para cumprimentar todas as autoridades do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Poder Executivo Estadual e Municipal, aqui presentes.

É com muita honra e muita alegria que a Corregedoria Geral da Justiça hoje sedia esse evento. Memorizar, homenagear e honrar os grandes expoentes da Magistratura é uma obrigação de todos nós. No entanto, essa tarefa se torna mais leve quando, além de um grande expoente, nós homenageamos um amigo. E essa homenagem agora será prestada pelo Corregedor-Geral da Justiça do biênio 2020/2021, Desembargador Ricardo Mair Anafe, a quem eu passo a palavra.

##### **Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e Corregedor-Geral da Justiça no biênio 2020/2021, Desembargador Ricardo Mair Anafe:**

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, em vosso nome cumprimento todas as autoridades presentes, estaduais, municipais, civis e militares. São tantas que revelam o prestígio e a honra de Sua Excelência, o Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco. Cumprimento sua esposa, Maria Fernanda, e a sua filha, Fabiana.

Para mim é uma honra imensa esse dia que, além de toda a tradição, é absolutamente peculiar. Nós estamos em 2022, inaugurando o Retrato do Corregedor de 2018/2019, algo absolutamente diferente. É tão diferente que o meu caríssimo amigo Geraldo, Corregedor, tinha mais cabelos pretos, era mais jovem em quatro anos, e não tinha passado pela Presidência, em que os cabelos ficam mais brancos.

Nós trabalhamos juntos – Artur Marques da Silva Filho, Presidente da Seção de Direito Privado, Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente da Seção de Direito Criminal, e eu, Presidente da Seção de Direito Público, nos idos do biênio 2014/2015. E eu e o Geraldo trabalhamos juntos na Corregedoria Geral, no biênio 1990/1991. Faz tempo, não é? E fizemos excelente laço de amizade aqui, durante o biênio 2014/2015. Almoços, bate-papos, possibilidade de falar das famílias... Sempre foi muito bom, muito gostoso.

O Geraldo assumiu uma boa Corregedoria e foi absolutamente firme nos dois anos como Corregedor-Geral. Extremamente firme, sem que, com isso, deixasse de ser muito respeitoso, bondoso, afável, com olhos firmes e zelo absoluto, tanto na serventia judicial, como na serventia extrajudicial.

Nomeou para sua equipe excelentes Magistrados, que puderam assessorá-lo. É impossível, na Corregedoria Geral, fazer o exercício da Corregedoria sozinho. Corpo de Servidores exemplar da Corregedoria Geral da Justiça, tanto de Gabinete como do Dicoge, e isso garantiu uma Corregedoria de dois anos absolutamente fantástica, um exemplo para todos os Colendos Corregedores que passaram daí em diante.

Eu o tomei como exemplo, tanto que tomei a liberdade de manter a equipe do extrajudicial. Foram feitas inúmeras correições presenciais à época, além de outras tantas virtuais. As virtuais são associadas ao biênio passado, por força da pandemia, mas Sua Excelência fez correições presenciais inúmeras e outras tantas virtuais, garantindo uma melhor prestação do serviço público nos setores extrajudicial e judicial.

Uma participação contundente no Conselho Superior da Magistratura e no Órgão Especial, tanto nos processos administrativos como nos processos judiciais. Sempre foi absolutamente pontual nas suas observações, nos seus modos.



Então, merece todas as honras – ainda que o retrato não faça muito jus, é muito cabelo branco mesmo. Receba o meu tributo de respeito e admiração; o fiz como Presidente e faço agora como Corregedor. Foi uma Corregedoria absolutamente exemplar.

Ao Geraldo Francisco Pinheiro Franco, os meus cumprimentos como Corregedor que o sucedeu. Com muito orgulho assim o fiz. Meus parabéns!

Muito obrigado.

### **Corregedor-Geral da Justiça no biênio 2018/2019, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco:**

Boa tarde a todos. Acredito, de coração, que, em uma sexta-feira, às 17h30, no Centro da Capital, só amigos muito queridos estariam aqui presentes. Estou encantado com a presença de todos.

Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, que preside esta cerimônia; meu queridíssimo Desembargador Presidente Ricardo Mair Anafe, também Corregedor-Geral da Justiça, no biênio 20-21. Agradeço, de viva voz, os incontáveis gestos de delicadeza para comigo. Muito obrigado.

Nas pessoas de ambos e do Eminentíssimo Vice-Presidente da Corte, Desembargador Guilherme Gonçalves Strenger, eu saúdo os membros do Conselho Superior da Magistratura, os ilustres Colegas, queridíssimos Servidores do Tribunal e da Corregedoria Geral. E a todos os amigos queridos que me honram com a presença.

A Corregedoria Geral da Justiça representa o coração do Tribunal de Justiça, reafirmo sempre essa máxima, porto seguro para os Magistrados, que aqui recebem orientação e auxílio. É aqui que são pensados, trabalhados e desenvolvidos projetos, concepções e planos de naturezas diversas para o aprimoramento das atividades jurisdicionais.

A preocupação dos colaboradores da Corregedoria Geral, sob a serena, prudente e firme orientação de Vossa Excelência, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, amigo dileto, é com a causa pública, com a prestação da jurisdição com qualidade e rapidez e, na mais pura essência, com os destinatários da atividade jurisdicional e extrajudicial, homens e mulheres que buscam no Judiciário a proclamação de direitos vulnerados.

Aqui se busca velar por boas condutas, tudo com vistas a dar pleno cumprimento ao princípio da eficiência, dever de todo homem público.

Aqui são procurados, com humildade e sem preconceitos, novos caminhos para uma Justiça plenamente comprometida com o cidadão. Este é o desejo maior de todos. Buscar meios para implantar a paz social, ouvindo experiências e procurando aperfeiçoamento do que temos e a abertura de novos caminhos para o futuro. Esse é o caminho escolhido por Vossa Excelência, Senhor Corregedor-Geral, uma Corregedoria moderna e atuante.

Nunca imaginei um dia chegar ao elevado cargo de Corregedor-Geral. Aliás, jamais imaginei entrar na sala do Corregedor-Geral – e era bom que não entrasse mesmo. Minha maior aspiração na Magistratura sempre foi de bem servir, seguindo os rumos naturais da carreira que elegi.

O tempo passou e por especial mercê de meus pares, fui eleito para o cargo. Aliás, eleição que estreitou os laços de amizade com o Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, meu adversário à época, a quem eu rendi elogios sinceros a cada entrevista na campanha, a tal ponto que os eleitores abertamente diziam que eu fazia mais campanha para Sua Excelência do que para mim mesmo. Tempos especiais que estão na alma.

Foram dois dos anos mais felizes da minha vida profissional e pessoal, intimamente ligadas. Antes, já havia passado, aqui mesmo, por momentos inesquecíveis, assessorando três dos mais destacados Magistrados da Corte, Desembargadores [Getulio] Evaristo dos Santos, Onei Raphael [Pinheiro Oricchio] e [Antonio Carlos] Alves Braga, cujos filhos hoje estão presentes. Reverencio a todos.

Nunca vou esquecer do aprendizado que hauri, ouvindo sempre os Juízes e Juízas que me assessoravam, que me traziam visões novas dos mais variados temas. Eu aqui abro um parêntese para dizer que, logo no começo das minhas gestões, de Corregedor e de Presidente, sempre dizia aos Juízes e Juízas que me assessoravam, que sempre me dissessem não. E eles acreditaram. E sempre me diziam não e eu sempre estava errado.

Nunca vou esquecer do contato agradável com Magistrados, Servidores e Delegados do Extrajudicial, de todo o Estado. Das dezenas e dezenas e dezenas de viagens e da aproximação com os Colegas e Servidores de 1º Grau, Membros do Ministério Público, Advogados e Defensores Públicos. Aqui saúdo o Doutor Florisvaldo Fiorentino, reeleito Defensor Público-Geral, um homem extraordinário em todos os sentidos, como pessoa e como profissional, que me permitiu conhecer a fundo as dificuldades de todos, de um lado; também o notável e extraordinário trabalho prestado pelo Judiciário bandeirante, de outro. Quanto orgulho de nossos Juízes e Juízas!

O momento é de agradecer e encerrar. Agradecer a todos que me propiciaram experiência tão feliz. Agradecer aos Juízes e Juízas que estiveram ao meu lado, e o faço na pessoa da Juíza Cláudia de Lima Menge, destacando o meu reconhecimento e amizade por cada um. Agradecer aos Servidores da Corregedoria, todos de uma competência, disposição e compromisso ímpares, nas pessoas da Senhora Cláudia Regina Busoli Braccio Franco Martins e do Senhor Almir Barga Miras, com a expressão mais pura de minha gratidão. Agradecer aos Senhores Delegados e Senhoras Delegadas, de todas as especialidades, ressaltando a certeza da indispensabilidade, mais do que importância, do trabalho sério, seguro e profícuo que prestam em prol do cidadão. O serviço extrajudicial de São Paulo é um exemplo para o Brasil.

Não posso deixar de proclamar meu amor pela Fernanda [Maria Fernanda Abbati dos Santos], amiga, confidente, que nesses anos todos está ao meu lado para tudo, nos momentos bons e, principalmente, nos difíceis. Amor pelas minhas filhas



queridas, Fabiana e Juliana, que acompanharam a minha carreira, quase têm os mesmos quinquênios que eu. Meus enteados, que são filhos do coração. Amor por meus pais, que eu sinto presentes. Não posso deixar de notar a feliz presença de amigos, amigos queridos de toda uma vida, irmãos, companheiros das Arcadas. E também não posso deixar de registrar que, juntos, aliás, integramos o mais notável esquadrão de futebol da Academia do Largo de São Francisco de todos os tempos, o tradicional Enxudia F.C.

A Deus devo tudo.

Eram essas, Senhor Corregedor, Senhor Presidente, as palavras singelas que eu tinha a dizer, agradecendo a todos pela delicadeza de me ouvirem.

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### PROVIMENTO CSM Nº 2.661/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** solicitação oriunda da Secretaria da Segurança Pública do Estado tendo por escopo equacionar o problema da custódia de veículos apreendidos em pátios da Capital;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de tal acúmulo, perfazendo mais de 21.000 veículos atualmente, além de ocupar excessivo espaço físico, onera desnecessariamente o Estado;

**CONSIDERANDO** que a análise e decisão individual das solicitações geraria tanto ao Poder Judiciário quanto à Secretaria de Segurança Pública excessivo e desnecessário gasto de tempo e recursos humanos e materiais, inclusive com necessidade de desarquivamento de inúmeros feitos;

**CONSIDERANDO** a existência de precedentes desta natureza (Provimentos CSM 2061/2013, 2143/2013, 2238/2015, 2408/2017 e 2523/2019), todos com inegável sucesso;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no Processo nº 2019/133602 – DICOGE 2,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Provimento, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Civil, fica autorizada a realizar compactação e hasta pública total dos veículos e partes de veículos apreendidos até **30 de junho de 2021** e custodiados nos pátios relativos à Capital, conforme relações apresentadas no Processo nº 2019/133602 - DICOGE 2 e publicadas com este Provimento, desde que vistoriados através de constatação por fotografia e descrição básica das características, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – veículos dos quais tenha sido decretado o perdimento em favor da União;

II – veículos apreendidos em procedimentos (inquéritos policiais e ações penais) relativos à Lei nº 11.343/2006 ainda em curso, ou outras hipóteses em que possa haver o perdimento em favor da União;

III - veículos que sejam fruto de apreensão decorrente de processo cível;

IV - veículos que tenham sua manutenção justificada por despacho fundamentado do juiz competente e comunicado na forma deste Provimento.

**Artigo 2º** - As partes, incluindo o Ministério Público, e terceiros interessados, poderão requerer a manutenção da apreensão, ou restituição, de veículo relacionado na forma do art. 1º diretamente nos respectivos autos, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste Provimento.

**Parágrafo único** - Os juízes decidirão, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo oposição à destruição do veículo deverá ser feita a comunicação, com cópia da decisão, diretamente à Polícia Civil, exclusivamente ao endereço eletrônico decap.leilao@policiacivil.sp.gov.br.

**Artigo 3º** - Após a venda dos veículos na forma deste Provimento, os valores obtidos serão depositados em conta judicial à disposição do DIPO - Departamento de Inquéritos Policiais da Capital, para cobertura de eventuais deferimentos judiciais de indenização.

**Parágrafo único** - Ao final do processo de alienação a Secretaria da Segurança Pública deverá apresentar relatório informando o resultado da hasta, a quantidade de veículos destruída, e a relação dos veículos mantidos na forma do parágrafo único do artigo 2º deste Provimento.

**Artigo 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, transmitindo-se cópia dele aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Procurador Geral da Justiça, Delegado Geral de Polícia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e ao Defensor Público Geral do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE POR TRÊS VEZES. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 23 de maio de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

**PORTARIA Nº 10.131/2022**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Desembargador FERNANDO MELO BUENO FILHO como Coordenador da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, até 31 de dezembro de 2023, em substituição ao Desembargador JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, data registrada pelo sistema.

(a) **RICARDO MARI ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça.

**SPI - Secretaria de Primeira Instância****COMUNICADO Nº 89/2022**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradores, Advogados, Servidores e ao público em geral que, a partir do dia **01/06/2022**, as guias DARE emitidas no Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos destinadas a processos de Primeiro e Segundo Graus vencerão no dia da sua emissão (D+0), ressalvados os casos em que a emissão das guias ocorrer em dia não útil, ocasião em que o prazo para pagamento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário****DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO  
DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO****COMUNICADO Nº 10/2022**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, as **Leis Federais ns. 14.340, de 18.05.2022 e 14.341, de 18.05.2022**.

**LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022**

*Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

Art. 2º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.” (NR)

“Art. 5º .....

§ 4º Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)



“Art. 6º .....

VII - (revogado).

§ 1º .....

§ 2º O acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Sempre que necessário o depoimento ou a oitiva de crianças e de adolescentes em casos de alienação parental, eles serão realizados obrigatoriamente nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, sob pena de nulidade processual.”

Art. 4º O art. 157 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 157. ....

§ 3º A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes.” (NR)

Art. 5º Os processos em curso a que se refere a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que estejam pendentes de laudo psicológico ou biopsicossocial há mais de 6 (seis) meses, quando da publicação desta Lei, terão prazo de 3 (três) meses para a apresentação da avaliação requisitada.

Art. 6º Revoga-se o inciso VII do caput do art. 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Anderson Gustavo Torres

Cristiane Rodrigues Britto

#### **LEI Nº 14.341, DE 18 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I - constituição da entidade como:

a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou

b) (VETADO);

II - atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III - obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV - obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

V - disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.



Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, as Associações de Representação de Municípios poderão:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º São vedados às Associações de Representação de Municípios:

- I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II - a atuação político-partidária e religiosa;
- III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 5º Sob pena de nulidade, o estatuto das Associações de Representação de Municípios conterà:

- I - as exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei;
- II - a denominação, o prazo de duração e a sede da associação;
- III - a indicação das finalidades e atribuições da associação;
- IV - os requisitos para filiação e exclusão dos Municípios associados;
- V - a possibilidade de desfiliação dos Municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades;
- VI - os direitos e deveres dos Municípios associados;
- VII - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a associação a representar os entes da Federação associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados;
- VIII - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, inclusive a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação;
- IX - as normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, e para a dissolução da associação;
- X - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;



XI - as fontes de recursos para sua manutenção;

XII - a forma de gestão administrativa;

XIII - a forma de prestação de contas anual à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos incisos IV e V docaputdo art. 2º desta Lei.

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III docaputdeste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º (VETADO).

Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios somente poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.

Art. 13. O art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. ....

III - o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

.....

§ 5º A representação judicial do Município pela Associação de Representação de Municípios somente poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.” (NR)



Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º desta Lei, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
Anderson Gustavo Torres  
Bruno Bianco Leal

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a **69ª Páscoa da Família Forense**, a celebrar-se no dia **5 de junho** de 2022 (domingo), às **9 horas**, na **Catedral da Sé**, Praça da Sé, s/nº – Sé – São Paulo/SP. Será celebrante o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom **Odilo Pedro Scherer**, Arcebispo Metropolitano de São Paulo, e o **Coro Escola de Cantores da Catedral da Sé** abrilhantará o tradicional evento. Haverá estacionamento nas imediações do Palácio da Justiça, com segurança da Polícia Militar.

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO

A Comissão da **69ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **2 de junho** de 2022 (quinta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

### SEMA 1.1

---

#### SEMA 1.2.1

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/05/2022, autorizou o que segue:

**COLÉGIO RECURSAL DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO** - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 26 e 27 de maio de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.

#### DÚVIDA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran - Processo n. 1011899-61.2020.8.26.0071 Promova-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no agravo contra despacho denegatório de recurso especial de fl. 725/749. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça) - Advs: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)





## Presidência da Seção de Direito Privado

### CONVITE – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO GRUPO ESPECIAL Distribuição de Expediente Administrativo

A Presidência da Seção de Direito Privado convida os(as) Srs.(as) Desembargadores(as) integrantes desse Colegiado, assim como qualquer pessoa do povo interessada, a presenciarem o *ato de distribuição de expediente administrativo, relativo ao Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas do Direito Privado*, a se realizar na **próxima quarta-feira, 1º.06.2022, às 15h00, na Sala da Diretoria da Presidência desta Seção** (Sala nº 637, do Palácio da Justiça).  
(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado.

### CONVITE – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO III Distribuição de Expediente Administrativo

A Presidência da Seção de Direito Privado convida os(as) Srs.(as) Desembargadores(as) integrantes desse Colegiado, assim como qualquer pessoa do povo interessada, a presenciarem o *ato de distribuição de expediente administrativo, relativo ao Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas do Direito Privado*, a se realizar na **próxima quarta-feira, 1º.06.2022, às 14h30, na Sala da Diretoria da Presidência desta Seção** (Sala nº 637, do Palácio da Justiça).  
(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado.

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### DESPACHO

Nº 1034047-85.2021.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Apelante: Roberto de Lara Salum - Vistos. 1. No prazo de dez (10) dias úteis, regularize o apelante a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (artigo 76, caput e § 2º, CPC), trazendo procuração ad iudicia. 2. Decorrido esse prazo, com manifestação do interessado apelante ou sem ela, tornem-me conclusos. Int. São Paulo, 24 de maio de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral)

### DICOGE

#### DICOGE 5.2

#### EDITAL

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; E CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) NAS 1ª 2ª, 3ª, 4ª E 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL)** nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2022. **FAZ SABER**, também, que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL)** nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE no dia 26 de maio de 2022, com início às 09h. **FAZ SABER**, outrossim, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 do dia 26, **convocados** os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



**EDITAL**  
**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE**  
**PRAIA GRANDE**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **PRAIA GRANDE**, no dia **26 de maio de 2022**, no **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, com início às **13 hs**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 314/2022**

**PROCESSO Nº 2022/6977 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão que determinou o bloqueio de Escritura de Venda e Compra lavrada em 27/07/2021, no livro 6395, fls. 065/068, junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figuram como outorgantes vendedoras Norma Bencini, inscrita no CPF nº 030.\*\*\*.\*\*\*-31, e Delma Bencini, inscrita no CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-60, neste ato representado por sua procuradora Silvana Quintas Acacio, inscrita no CPF nº 255.\*\*\*.\*\*\*-51, nos termos da Procuração Pública lavrada em 14/01/1981, no livro 10, fls. 100/100v, junto ao 1ª Oficial de Notas da Comarca de Saboeiro/CE, como outorgante comprador Lucas Bencini de Oliveira, inscrito no CPF nº 416.\*\*\*.\*\*\*-16, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 40.158, junto ao 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista o uso de procuração fraudulenta para substanciar a escritura.

**COMUNICADO CG Nº 315/2022**

**PROCESSO Nº 2021/86011 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da existência de falsa certidão de matrícula nº 18.321, datada de 09/06/2021, atribuída à referida unidade, de imóvel supostamente localizado no lote 26, quadra 04, Vila Tupi, no município de Praia Grande, tendo em vista que as informações do documento divergem do transcrito na matrícula arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 316/2022**

**PROCESSO Nº 2022/33361 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de José Gustavo de Souza e Maria Iraci de Souza, datada de 05/02/2021, supostamente registrada no livro C nº 387, temo nº 43851, fls nº 112, mediante uso de papel de segurança furtado, bem como a unidade não possui competência para lavrar o respectivo ato. Ainda, a preposta que supostamente lavrou a certidão nunca laborou na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 317/2022**

**PROCESSO Nº 2022/54463 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do declarante Aldeni Alves Pereira, inscrito no CPF nº 162.\*\*\*.\*\*\*-53, atribuído à referida unidade, em Declaração datada de 03/12/2021, na qual figura como parte Vera Lúcia dos Santos, e que tem por objeto o imóvel localizado na Av. Deputado Cantídio Sampaio nº 3700, lado A e B, mediante reutilização ou falsificação de selo nº S11155AB0622101, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.



## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

#### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 25/05/2022**

**01. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, solicitando que a Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital, seja colocada à disposição daquela Corte, para atuar como Juíza Auxiliar no Gabinete do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, pelo período de um ano, a partir de 1º/08/2022, com prejuízo de sua vara. - **Deferiram, v.u.**

### **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 25/05/2022, aprovou os pedidos de afastamentos das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em 18/05/2022.

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 30/06/2022 a 01/07/2022.

Desembargador ALEXANDRE AUGUSTO PINTO MOREIRA MARCONDES, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 04/07/2022 a 23/07/2022.

Desembargadora ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 18/05/2022 a 27/05/2022.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 31/05/2022 e 1 dia(s) de ausência médica, em 03/06/2022.

Desembargador ANTONIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 17/05/2022 a 26/05/2022.

Desembargador CESAR CIAMPOLINI NETO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 06/06/2022 a 08/06/2022.

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO PEDRASSI, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/06/2022 a 28/06/2022.

Desembargador FERNANDO MELO BUENO FILHO, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 15/06/2022.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de ausência médica, em 18/05/2022 e 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/05/2022 a 27/05/2022.

Desembargador JOÃO CARLOS SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 17/05/2022 a 26/05/2022.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 27/06/2022 a 06/07/2022.

Desembargador JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MEIRELLES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 16 dia(s) de licença-saúde, de 01/05/2022 a 16/05/2022.

Desembargador LUIZ FERNANDO VAGGIONE, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/05/2022 a 27/05/2022.

Desembargadora MARIA CRISTINA ZUCCHI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 11/07/2022 a 22/07/2022.

Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 17/05/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/05/2022.

Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/05/2022 a 27/05/2022.

Desembargador ROBERTO MAIA FILHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 24 dia(s) de férias, de 06/07/2022 a 29/07/2022.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença-saúde, de 16/05/2022 a 30/05/2022.

Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 26/05/2022.

Desembargador TERCIO PIRES, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) de férias, de 07/06/2022 a 17/06/2022.

Doutora ANA LUIZA VILLA NOVA, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. CÂMARA ESPECIAL, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 11/07/2022.



Doutora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. CÂMARA ESPECIAL, 10 dia(s) de licença compulsória, de 16/05/2022 a 25/05/2022.

Doutor ENEAS COSTA GARCIA, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 6ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 20/05/2022.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 25/05/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador MARIO DEVIENNE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTONIO, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção II

---

#### Intimação de Acordãos

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000474-66.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP)

Nº 1001054-08.2021.8.26.0047 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Assis - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREAS DESAPROPRIADAS GEORREFERENCIADAS - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, ACOMPANHADA DA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

Nº 1002954-21.2021.8.26.0566 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: Fatima Machado de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - TÍTULO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE RUBRICAS DOS FIGURANTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO - DOCUMENTO QUE, ENTRETANTO, PERMITE CONCLUIR PELA INTEGRIDADE DE SEU CONTEXTO - EXIGÊNCIA DAS RUBRICAS QUE É EXCESSIVA, NO CASO CONCRETO - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA, AFASTADO O ÓBICE E REFORMADA A SENTENÇA, PERMITIR O REGISTRO PRETENDIDO. - Advts: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli (OAB: 123672/SP)

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1009116-06.2019.8.26.0565 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Fazenda Nacional - Apelado: Marli Castro Sargento - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO NOTARIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL - PROCESSO E JULGAMENTO DA DÚVIDA E DA APELAÇÃO QUE CABEM AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE RECURSAL DA FAZENDA NACIONAL - CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS (CND RFB/PGFN) - EXIGÊNCIA AFASTADA, SEGUNDO ATUAL ORIENTAÇÃO DESTES CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA, AFASTADO O ÓBICE E MANTIDA A SENTENÇA, PERMITIR O REGISTRO PRETENDIDO. - Advts: Paulo Victor Cabral de Freitas